



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Anderson Pereira

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROPOSITURA: Projeto de Lei nº 345/2019 – Mensagem n. 238

AUTOR: Poder Executivo

EMENTA: “Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação, para atender Despesas Correntes com Pessoal e Encargos Sociais, juros e encargos da dívida, amortização da dívida e outras despesas correntes”.

RELATOR: Deputado Anderson Pereira- PROS

1 – RELATÓRIO

O Poder Executivo do Estado de Rondônia apresentou, à Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, Projeto de Lei nº 345/2019 com o objetivo de obter autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação, para atender Despesas Correntes com Pessoal e Encargos Sociais, Juros e Encargos da Dívida, Amortização da Dívida e Outras Despesas Correntes.

O Projeto de Lei foi encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça e Redação para análise e emissão de parecer relativo à constitucionalidade, juridicidade, técnicas legislativas e redação da matéria, conforme artigo 29, §1º, I do Regimento Interno.

Em análise ao projeto em comento, destaca-se que a propositura em comento, buscando a obtenção de autorização de crédito adicional suplementar, trata-se de iniciativa do Poder Executivo, nos termos do artigo 65, inciso III da Constituição Estadual.

Ademais, verifica-se que a proposição visa a abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação, para assegurar os remanejamentos de créditos orçamentários necessários na satisfação do interesse público e do bem comum da sociedade em geral, em caráter excepcionais e/ou inadiáveis, quando do recesso legislativo.

Deste modo, em virtude da impossibilidade de transposição de orçamento de um ano para o outro, demonstra-se viável a aprovação do presente projeto.

2 – VOTO

Diante do exposto, conclui-se pela inexistência de impedimento ao regular prosseguimento do projeto de lei, tendo em vista que se encontra

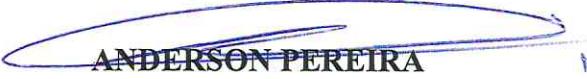


Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Anderson Pereira

amparado pela legalidade e constitucionalidade, bem como, pela competência de proposição legislativa.

Assim, votamos **FAVORÁVEL** pelo regular andamento processual, vez que constatada a constitucionalidade, a juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei n. 345/2019

Porto Velho, 10 de dezembro de 2019.


ANDERSON PEREIRA
Deputado Estadual – PROS

Av. Farquhar, 2562 – Olaria Porto Velho/Rondônia
Cep. 76.801-189 69 3218.5690 www.ale.ro.gov.br



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PARECER Nº 356/19

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação em reunião plenária realizada hoje, aprovou por unanimidade o parecer do relator Deputado Anderson Pereira, favorável ao Projeto de Lei nº 345/19 de autoria do Poder Executivo/Mensagem 238. “Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação, para atender Despesas Correntes com Pessoal e Encargos Sociais, Juros e Encargos da Dívida e outras Despesas Correntes”.

Estiveram presente e votaram os Senhores Deputados: Adelino Follador, Anderson Pereira, Jair Montes e Lebrão.

Plenário das Comissões 2, 10 de dezembro de 2019.

A blue ink signature of Deputado Adelino Follador.
Deputado Adelino Follador
Presidente/CCJR

A blue ink signature of Deputado Anderson Pereira.
Deputado Anderson Pereira
Relator